



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - MINAS GERAIS

Minas Gerais, data da disponibilização: 25/02/2026

CONSELHO PLENO

DECISÃO

ESTATUTO CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (“CAA/MG”)

CNPJ nº 22.644.512/0001-23

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 1º. A Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, também denominada CAA/MG, pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, é regida pelos dispositivos legais pertinentes e por este Estatuto.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer nome fantasia junto à denominação da CAA/MG, sendo que a logomarca da CAA/MG e quaisquer identidades visuais institucionais da CAA/MG deverão ser utilizadas em conformidade com o padronizado pelo Provimento nº 135/2009-CFOAB, ou norma que o substituir, observando-se sempre o padrão oficial de marca e símbolos da OAB, inclusive a coaplicação do símbolo da OAB/MG, quando exigido pelo referido provimento ou manual de aplicação da marca, de forma a garantir a uniformidade, a integridade visual institucional e o reconhecimento do vínculo institucional no Sistema OAB.

Artigo 2º. A CAA/MG é um órgão da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (OAB/MG), possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios para o cumprimento de suas finalidades.

§1º. A CAA/MG está vinculada à OAB/MG, cabendo a esta última, dentre outras

funções, registrar e autenticar os atos da primeira, fiscalizar e, eventualmente, intervir em sua administração, nos termos do art. 62, § 7º, da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, do art. 113 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e do procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/MG.

§2º. Os atos da CAA/MG, salvo quando reservados ou de administração interna,

serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na internet.

§3º. A comunicação social da CAA/MG será unificada à comunicação social da OAB/MG, nos termos do art. 122, §3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, competindo ao Presidente do Conselho Seccional deliberar sobre sua política e execução, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/MG, facultada, ainda, a unificação de outros setores, excetuado o financeiro-contábil.

§4º. A comunicação social da Caixa de Assistência dos Advogados terá caráter exclusivamente institucional, informativo, educativo ou de utilidade à advocacia, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de diretores, dirigentes regionais, delegados ou colaboradores.

§5º. É expressamente proibida a utilização do nome, imagem, voz, cargo, slogan pessoal ou qualquer elemento que caracterize promoção individual do Presidente ou de membros da Diretoria em peças publicitárias, campanhas institucionais, materiais gráficos, audiovisuais ou digitais da CAA.

§6º. A contratação de serviços de publicidade, propaganda, marketing, assessoria de comunicação ou divulgação institucional dependerá de prévia aprovação do Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional, na forma prevista neste Estatuto ou em regulamento próprio.

§7º. O Presidente da CAA não poderá autorizar, de forma isolada, campanhas publicitárias ou ações de comunicação social que envolvam dispêndio de recursos financeiros ou divulgação externa da Instituição.

§8º. A comunicação institucional deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e economicidade, vedado qualquer desvio de finalidade.

Artigo 3º. A CAA/MG, sediada em Belo Horizonte (MG), Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, CEP: 30180-070, atua em todo o Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º. A CAA/MG, em conformidade com a legislação federal pertinente e com as regras do presente Estatuto, constitui serviço público federal, nos termos do § 5º do art. 45 e do art. 62 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994.

Parágrafo único. Por ser órgão da OAB/MG, a CAA/MG goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, conforme §5º, do art. 45, da Lei 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia), que regulamenta a matéria e faz cumprir o estabelecido no §6º, do art. 150, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

INSCRITOS

Artigo 5º. Todos os advogados e estagiários com inscrição principal ou suplementar na OAB/MG estão inscritos na CAA/MG, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único. São considerados dependentes do inscrito:

a) o cônjuge e/ou companheiro(a);

b) os(as) filhos(as) menores de 18 anos ou que sejam economicamente

dependentes;

c) os ascendentes quando economicamente dependentes;

d) os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;

e) os declarados dependentes do inscrito pelo órgão de previdência oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular.

Artigo 6º. É dever dos inscritos na CAA/MG a adimplência com as obrigações estipuladas pela OAB/MG, sobretudo com os pagamentos das anuidades desta última.

Artigo 7º. É direito dos inscritos e seus dependentes cadastrados, a utilização dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade dentro das possibilidades de seu orçamento e de acordo com as normas estatutárias e regimentais fixadas pela diretoria.

CAPÍTULO III

FINALIDADES

Artigo 8º. A CAA/MG destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional da OAB/MG.

§1º. A assistência prestada pela CAAMG, tradicionalmente voltada ao amparo dos advogados, estagiários e seus dependentes, materializa-se por meio de ações de natureza social, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

§2º. A assistência aos inscritos na OAB/MG está condicionada à:

I – regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB/MG;

II – carência de um ano, após o deferimento da inscrição como advogado (a);

III – disponibilidade de recursos da CAA/MG e à previsão orçamentária anual.

§3º. A diretoria da CAA/MG poderá, por via de decisão colegiada, fundamentada e lavrada em ata, dispensar o preenchimento dos requisitos de que cuidam os incisos I e II do parágrafo anterior.

Artigo 9º. As assistências da CAA/MG, concedidas aos inscritos na OAB/MG e seus familiares, nos limites definidos no Regimento Interno da CAA/MG, consistem em: (a) auxílios ou benefícios; (b) isenções de anuidades; e (c) apoios ao exercício da advocacia e ao bem-estar social dos inscritos na OAB/MG.

Artigo 10. Considerando que a CAA/MG se destina a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional da OAB/MG, nos termos do art. 8º, §1º deste Estatuto, os auxílios/benefícios concedidos pela CAA/MG são, exclusivamente, os seguintes:

I – auxílio funeral, destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) advogado(a) ou estagiário(a), devido ao responsável por elas;

II – auxílio maternidade, destinado à advogada, após o parto e/ou adoção, e mediante comprovação do efetivo exercício da advocacia como autônoma;

III – auxílio acolhimento, destinado à advogada ou estagiária, após o parto e/ou adoção, consistente no encaminhamento de um kit com produtos análogos à bolsa/mochila trocador, toalha de boca infantil, fralda, mamadeira, kit pente e escova, mordedor, chupeta, lenço umedecido, termômetro, entre outros.

IV – auxílio mensal, concedido ao advogado incapacitado permanente ou temporariamente de exercer a profissão, por situações especiais de vulnerabilidade, como: desproteção social, fragilidade sociofamiliar, catástrofes, reclusão em razão da aplicação de pena ou alienação mental e, especialmente, por motivo de doença;

V – auxílio extraordinário, concedido ao advogado hipossuficiente para reposição de despesas, devidamente comprovadas, com a sua pessoa e/ou seus dependentes, com hospitalização, honorários médicos, exames, e medicamentos, desde que comprovada a necessidade e urgência médica.

VI – auxílio educacional, consistente na concessão de bolsas de estudos, parciais ou totais, em Instituições de Ensino credenciadas pela Diretoria da CAA/MG ou pela Diretoria da OAB/MG;

VII – auxílio especial, concedido ao advogado que tenha filho portador de necessidades especiais e esteja em tratamento especializado, mediante comprovação médica;

VIII – auxílio alimento, concedido ao(a) advogada(o) ou seus dependentes, para compras de itens de gênero alimentício em estabelecimentos como supermercados, hipermercados, mercearias;

IX – auxílio violência doméstica, destinado a advogadas amparadas por medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006, desde que comprovada a carência socioeconômica em decorrência da violência e comprovação da diminuição de renda decorrente dos fatos.

X – auxílio familiar, destinado aos dependentes de advogados (as) vítimas de homicídio no exercício da profissão, dependentes estes, elencados no art. 5º, Parágrafo Único deste Estatuto, desde que comprovada a carência socioeconômica.

§1º. A concessão dos auxílios e benefícios aos advogados e estagiários observará as regras e os procedimentos previstos no Regimento Interno da CAA/MG e os limites impostos no orçamento anual.

§2º. A concessão dos auxílios elencados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, dependerão de comprovação de carência socioeconômica do(a) advogado(a) ou estagiário(a).

§3º. A CAA/MG adotará, preferencialmente, o procedimento eletrônico para a concessão dos auxílios e benefícios.

Artigo 11. As isenções de anuidades aos inscritos na OAB/MG serão concedidas somente nas seguintes hipóteses:

I – Isenção Parturiente: concedida às advogadas ou estagiárias que tenha dado à luz e tenham comprovado o nascimento, com vida, do filho;

II – Isenção Enfermidade: concedida ao(a) advogado(a) possuidor das enfermidades relacionadas no art. 6º, inciso XIV da Lei 7.713/88;

III – Isenção Extraordinária: concedida aos advogados e/ou estagiários que possuem comprovada carência socioeconômica, cuja renda familiar se enquadre nos parâmetros das políticas públicas que definem o estado

de pobreza.

IV – Isenção por Calamidade: concedida aos advogados e/ou estagiários que sejam inscritos em subseções que tiveram reconhecida situação de calamidade pública, nos termos da legislação federal em vigor, e que tiveram efetivo prejuízo econômico, documentalmente comprovado, com relação direta com o desastre de origem natural, tecnológico ou antrópico.

V – Isenção Idoso Não Remido, destinado ao (a) advogado (a) que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição perante a OAB/MG, contínuos ou não, desde que comprovada a carência socioeconômica junto ao Serviço Social da CAA/MG.

Parágrafo único. O procedimento e parâmetros para a concessão de isenções de anuidade serão definidos no Regimento Interno da Diretoria da CAA/MG, estando sujeito às alterações impostas pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Artigo 12. Os apoios concedidos pela CAA/MG são, exclusivamente, os seguintes:

I – apoio aos advogados e estagiários na inserção ou na reinserção no mercado de trabalho, através de convênios, banco de currículos e outros expedientes criados pela Diretoria;

II – apoio aos advogados no incremento de suas atividades profissionais, através de convênios com cursos de treinamento e pós-graduação voltados para o exercício prático da advocacia, a serem realizados, obrigatoriamente, em conjunto com a Escola Superior de Advocacia da OAB/MG – ESA/MG, mediante convênio ou instrumento formal de cooperação, observadas as normas do Sistema OAB.

III – apoio aos advogados e estagiários no acesso às novas tecnologias, sobretudo àquelas fundamentais para o exercício da profissão;

IV – promoção do bem-estar social dos(as) advogados(as) e seus familiares, através de convênios, parcerias, incentivos às práticas e competições esportivas;

V – promoção de campanhas que visam a saúde física e mental dos advogados e estagiários;

VI – facilitação do acesso dos advogados, estagiários e estudantes de Direito a planos de saúde/odontológico e seguros de qualquer natureza, devendo estabelecer convênios ou contratos para assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS, sendo que qualquer contratação, renovação, ajustes de valores, inclusive de reajuste anual do plano de saúde, deverá ser submetido à prévia análise da Diretoria do Conselho Seccional por meio de seu Presidente, sendo que a efetiva gestão do plano de saúde, deverá observar o previsto em capítulo específico deste estatuto.

VII – apoio às subseções em decorrência da implementação de novos planos de saúde ou outros produtos da CAA/MG, a ser deliberado via colegiado pela diretoria, e referendado pela Diretoria do Conselho Seccional.

§1º. A concessão dos auxílios obedecerá às normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo que a forma de concessão do auxílio previsto no inciso III, será condicionada à prévia autorização do Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional nos termos do art. 123, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§2º. A Diretoria da OAB/MG determinará, por via de seu Presidente, que a CAA/MG conceda qualquer outro tipo de apoio, inclusive financeiro, às Subseções e à própria OAB/MG, sendo que para este último, não haverá limitações de valores, desde que haja: (i) disponibilidade financeira para tanto, observando-se: os valores advindos das receitas líquidas com operação de plano de saúde, revenda de medicamentos, telefonia

móvel, planos odontológicos e de telemedicina, além de prestação de serviços e outras receitas porventura criadas pela própria CAA/MG, deduzidos os apoios previstos nos incisos, I a VII deste dispositivo e (ii) efetivos benefícios para os advogados e estagiários.

§3º. Os apoios previstos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, devem ser regulamentados em reuniões da Diretoria, de forma colegiada e por maioria simples, com voto qualificado do Diretor Presidente, especialmente convocadas para este fim, devendo a respectiva ata ser assinada, ao menos, pelo Diretor Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§4º. Os convênios e parcerias para a assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS serão estendidos para estudantes de Cursos de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino e para seus respectivos familiares, desde que o benefício econômico dos respectivos convênios e parcerias gerem receita para a CAA/MG custear suas atividades assistenciais em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/MG.

Artigo 13. Dentro do âmbito assistencial, a CAA/MG poderá manter serviços e convênios exclusivamente nas áreas de assistência, saúde e esporte, vedada a atuação fora desse escopo, sob pena de desvio de finalidade, nos termos do Art. 121, Parágrafo único do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 14. A CAA/MG pode, em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos nos quadros da OAB/MG, promover a seguridade complementar (§ 2º, do art. 62, da Lei nº. 8.906, de 4/7/1994).

§1º. A promoção da seguridade complementar dependerá da criação de um departamento específico para tal finalidade dentro da estrutura da CAA/MG, e somente poderá ser implementada mediante deliberação prévia da Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa de seu Presidente, nos termos do art. 124 do Regulamento Geral.

§2º. O Departamento da Seguridade Complementar (“DSC”) será um órgão da CAA/MG composto por três membros: um coordenador geral, eleito pelo Conselho Seccional da OAB/MG para um mandato de três anos; um coordenador administrativo, eleito pelos membros da diretoria da CAA/MG para um mandato de três anos; e um coordenador técnico, que deverá ser empregado da CAA/MG e que tenha comprovada capacitação técnica para o cargo.

§3º. As atribuições dos membros do DSC deverão ser fixadas pelo Regimento

Interno da CAA/MG, condicionadas à aprovação prévia da Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa de seu Presidente, respeitadas a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

FONTES DE CUSTEIO

Artigo 15. Constituem fontes de custeio para as atividades da CAA/MG:

I – os repasses das anuidades recebidas pela OAB/MG, na proporção e na forma da legislação pertinente, observada a peculiaridade inerente ao excedente das receitas da CAA/MG, nos termos deste estatuto.

II – as receitas oriundas de convênios, patrocínios, serviços, parcerias e contrato diversos;

III – doações e legados;

IV – as contribuições obrigatórias fixadas pelo Conselho Seccional da OAB/MG,

quando a CAA/MG promover a seguridade complementar, na forma da legislação pertinente;

V – as receitas de convênios e serviços que favoreçam os advogados e estagiários inscritos na OAB/MG, estudantes de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, bem como seus respectivos familiares;

VI – receitas de arrendamentos e/ou aluguéis de imóveis;

VII – outros valores que venham a ser instituídos por leis e outros atos normativos.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 16. A CAA/MG é administrada por uma diretoria composta por cinco membros titulares: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Primeiro Secretário, um Diretor Segundo Secretário e um Diretor Tesoureiro.

§1º. A diretoria da CAA/MG será eleita na forma da legislação pertinente e do

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para um mandato de três anos.

§2º. Poderão ser eleitos até três diretores institucionais com as atribuições fixadas no presente Estatuto ou nas reuniões de Diretoria.

§2º-A. A CAA/MG poderá, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/MG, realizar a nomeação de diretores institucionais, na hipótese de não ser eleita a totalidade destes, prevista no Estatuto.

§3º. Extingue-se o mandato dos diretores pelo esgotamento de seu prazo, pela

renúncia, superveniente incapacidade ou morte.

§4º. O Regimento Interno da CAA/MG deverá ser submetido à apreciação da Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa de seu Presidente, e à aprovação do Conselho Seccional da OAB/MG, observando-se o art. 122, §1º e §2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, com posterior publicação.

§5º. A CAA/MG poderá realizar a nomeação de Delegados Sub-Seccionais e Diretores de Regionalização a quem competirá fazer a interlocução entre os Municípios que compõe a Região/Subseção de sua lotação, e a Diretoria da CAA/MG.

§6º. Toda a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e contábil da CAA/MG submete-se à supervisão direta, permanente e finalística do Presidente do Conselho Seccional da OAB/MG, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/MG, a quem compete o controle superior da legalidade, economicidade, oportunidade e conveniência dos atos que importem em despesa, assunção de obrigação financeira ou impacto econômico.

Seção II – Controle Financeiro e Autorização de Despesas

Artigo 16-A. Nenhuma despesa, pagamento, contratação, aquisição de bens, assunção de obrigações financeiras, concessão de patrocínios, apoios ou benefícios, execução orçamentária ou movimentação de recursos da CAA/MG poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa do Presidente da OAB/MG, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional, exceto quando se tratar das despesas estatutariamente previstas e autorizadas ou essenciais para a manutenção administrativa da instituição, observados os limites estabelecidos neste estatuto.

§1º. A autorização de que trata o caput é condição de validade do ato.

§2º. Os atos praticados em desacordo com este artigo serão considerados nulos de pleno direito, não gerando efeitos para a CAA/MG, sem prejuízo da responsabilização pessoal, civil, administrativa e estatutária do diretor ou agente que lhes der causa.

§3º. É vedada a delegação tácita ou genérica de autorização financeira.

Artigo 16-B. A Diretoria da CAA/MG exerce função meramente executiva da política financeira aprovada pelo Presidente da OAB/MG e pela Diretoria do Conselho Seccional, sendo-lhe vedada qualquer atuação autônoma em matéria financeira.

Artigo 17. São deveres de todos os diretores titulares e suplentes/institucionais:

I – empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

II – exercer as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da CAA/MG, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade;

III – respeitar e fiscalizar o cumprimento de todos os provimentos do Conselho Federal da OAB, respondendo solidariamente por qualquer descumprimento;

IV – fiscalizar o cumprimento dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e da legislação pertinente à Caixa de Assistência dos Advogados, comunicando os eventuais descumprimentos a todos os demais membros da Diretoria da CAA/MG e ao Conselho Seccional da OAB/MG;

V – fiscalizar qualquer tipo de desvio de finalidade da instituição, comunicando os eventuais eventos a todos os demais membros da Diretoria da CAA/MG e ao

Conselho Seccional da OAB/MG;

VI – apresentar periodicamente planos de contenção de gastos e a busca por eficiência administrativa, com a redução dos custos operacionais.

Artigo 18. É vedado aos diretores:

I – intervir em qualquer operação da CAA/MG em que tiver interesse conflitante com o da entidade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais

diretores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da diretoria,

a natureza e extensão do seu interesse;

II – contratar, como empregado ou prestador de serviços, parentes, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, bem como pessoas jurídicas das quais os referidos parentes sejam membros;

III – auferir vantagem econômica, ainda que indireta, de qualquer atividade exercida pela CAA/MG;

IV – passar aos empregados da instituição qualquer orientação que seja contrária ao presente Estatuto, à Lei e aos Provimentos do Conselho Federal da OAB;

V – conceder patrocínios, apoios, benefícios ou vantagens que não estejam previstos expressamente neste Estatuto;

VI – realizar às custas da CAA/MG qualquer tipo de viagem ou despesa que não tragam efetivo benefício para a instituição.

Parágrafo único: Nos termos do art. 122, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, a contratação, promoção, progressão funcional, reajuste salarial, demissão ou qualquer outro ato de gestão de pessoal que implique impacto financeiro relevante para a CAA/MG, somente poderá ocorrer após aprovação da Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa de seu Presidente, considerada a avaliação prévia do impacto orçamentário e financeiro.

Artigo 19. Os diretores que, comprovadamente, desrespeitarem os deveres impostos neste Estatuto, nos Provimentos do Conselho Federal da OAB e na legislação pertinente estarão sujeitos à ação de responsabilidade, cabendo ao Conselho Seccional da OAB/MG deliberar pela propositura da mesma, respeitado o contraditório.

Seção III – Reuniões da Diretoria

Artigo 20. A reunião de Diretoria, devidamente convocada e instalada, tem poderes para decidir todas as questões relativas ao escopo da CAA/MG e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, nas áreas de assistência, saúde e esporte, bem como decidir questões administrativas da entidade, assim compreendidas, aquelas permitidas por este Estatuto, vedada a atuação fora dessas finalidades, nos termos do art. 121 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia.

Artigo 21. As reuniões de diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Primeiro Secretário, por e-mail, aplicativos de mensagem, ou qualquer outro meio previsto no Regimento Interno da CAA/MG, desde que assegurada a comprovação do envio e do recebimento, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo este prazo ser reduzido, em caso de situações emergenciais.

§1º. As convocações para as reuniões de diretoria deverão obrigatoriamente conter:

(i) a data, hora e local do conclave; e (ii) a ordem do dia com a discriminação específica de todas as matérias que serão submetidas à deliberação.

§2º. Quando por qualquer motivo o Diretor Presidente ou o Primeiro Secretário

retardarem a convocação de uma reunião necessária, qualquer membro da Diretoria terá legitimidade para fazê-la.

Artigo 22. As reuniões de diretoria, desde que regularmente convocadas, se instalam com a presença de, no mínimo, três diretores.

Parágrafo único. Os diretores poderão participar das reuniões por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio pelo qual possam se manifestar e votar.

Nestas hipóteses, poderão enviar, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, suas respectivas manifestações, votos e questões de ordem.

Artigo 23. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes, incluídos, para todos os fins, os votos dos Diretores Institucionais, cabendo no caso de empate, ao Diretor Presidente proferir o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões colegiadas da diretoria vincularão todos os diretores, inclusive os eventuais dissidentes ou ausentes.

Artigo 24. As atas de reunião de diretoria serão lavradas pelo Primeiro Secretário, ou, na sua falta, por qualquer dos diretores presentes, devendo conter os seguintes itens:

- (i) data, hora e local;**
- (ii) registro de presenças;**
- (iii) quórum de instalação;**
- (iv) ordem do dia;**
- (v) deliberações e resultados das votações;**
- (vi) termo de encerramento;**
- (vii) as assinaturas do Presidente do conclave e do respectivo secretário.**

Parágrafo único. As atas das reuniões de diretoria serão digitalizadas, arquivadas/registradas na sede da OAB/MG.

Artigo 25. Até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria se reunirá ordinariamente para deliberar sobre as contas do exercício anterior (reuniões ordinárias), submetendo-as ao Presidente da OAB/MG, para análise e encaminhamento de parecer à Comissão de Contas daquela entidade e posterior apresentação para aprovação em reunião de Conselho da Seccional, nos termos do art. 58 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 26. Sempre que necessário a Diretoria se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CAA/MG (reuniões extraordinárias).

Artigo 27. Compete privativamente às reuniões da Diretoria da CAA/MG:

I – examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo setor contábil/financeiro da entidade, manifestando-se sempre que necessário;

II – examinar o balanço anual e encaminhá-lo ao Conselho Seccional da OAB/MG, manifestando-se sempre que necessário;

III- elaborar, até o mês de outubro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação do Conselho Seccional até a última sessão plenária do ano, conforme art. 60, §4º, do Regulamento Geral;

IV- deliberar sobre a aquisição de ativos imobiliários, mediante prévia autorização da Diretoria do Conselho Seccional, por meio de seu Presidente, sendo que a alienação e a oneração de quaisquer bens deverão ser autorizadas pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

V – delegar às Diretorias das Subseções da OAB/MG o exercício, em seus respectivos territórios, das atribuições que não seja de sua exclusiva competência;

VI- regulamentar as assistências previstas neste Estatuto, definindo agenda e cronograma de atividades e campanhas, dentro dos limites fixados no art. 121 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

VII – outros atos previstos de forma específica neste Estatuto ou no Regimento Interno da CAA/MG.

VIII – tomar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da CAA/MG, com posterior ratificação do Presidente do Conselho Seccional, a depender da exigência estatutária.

IX- deliberar, em reunião regularmente convocada, por maioria simples de seus membros, sobre a propositura de ações judiciais em nome da CAA/MG, com decisão colegiada registrada em ata.

Artigo 27-A. Qualquer execução não constante do orçamento aprovado dependerá de autorização prévia do Presidente da OAB/MG, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional, conforme art. 60, §6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 27-B. As suplementações orçamentárias da CAA/MG, até o limite de 12,5% (doze e meio por cento), serão aprovadas pela Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa do seu Presidente, ad referendum do Conselho Pleno da Seccional.

Seção IV– Competência dos Diretores**Artigo 28. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:**

I – representar a CAA/MG, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive perante órgãos estatais, observado que a propositura de ações judiciais em nome da entidade dependerá de autorização prévia da Diretoria, nos termos do art. 27, inciso IX, deste Estatuto, mediante deliberação colegiada, por maioria simples de seus membros, formalizada em ata.

II – manter certificado digital para representar a CAA/MG perante as autoridades

fiscais;

III– assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques, balancetes, balanços, demonstrações financeiras e livros contábeis e supervisionar as finanças da

CAA/MG;

IV– assinar, com o Diretor Tesoureiro, o orçamento anual das receitas e das despesas, o qual deverá ser submetido à Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa de seu Presidente, ad referendum, e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Orçamento e Contas, para emissão de parecer prévio sobre a proposta de orçamento anual, antes de sua submissão ao Conselho Seccional, nos termos do art. 58, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

V – assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas;

VI – nomear Delegados Sub-seccionais e Diretores de Regionalização, na forma do programa de regionalização da OAB/MG, para tratar de interesses da CAA/MG que a representarão nas respectivas subseções e regiões do Estado, nos limites das atribuições que lhe forem delegadas;

VII– promover o alcance dos atos e campanhas da CAA/MG a todo Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 122, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, observadas as diretrizes e finalidades previstas no art. 1º e seus parágrafos deste Estatuto.

VIII– administrar os eventuais serviços mantidos pela CAA/MG, como drogarias, óticas e afins, mantendo certificado digital para tanto;

IX– praticar os demais atos que não sejam de competência exclusiva dos demais diretores.

§1º. Todas as atribuições previstas neste artigo, que não estejam contempladas na proposta orçamentária aprovada e que importem em impacto financeiro, direto ou indireto, dependem de autorização prévia do Presidente da OAB/MG, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional.

§2º. No exercício de suas atribuições, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados deverá observar, de forma permanente, as vedações e os limites de atuação impostos às Caixas de Assistência pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, especialmente aqueles relacionados à finalidade institucional, à utilização de recursos, à realização de pronunciamentos públicos, à criação de estruturas internas e à promoção de eventos, prevenindo a ocorrência de desvio de finalidade.

Artigo 29. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – assumir as funções do Diretor Presidente em situações específicas, na vacância, ausência ou impedimento.

II – representar a CAA/MG em solenidades, reuniões ou eventos, quando ausente o Diretor Presidente.

III – supervisionar as atividades dos Diretores de Regionalização da CAA/MG, sendo que compete a estes:

a) Representar a CAA/MG nos Municípios que compõem a sua região;

b) Remeter à Diretoria, uma vez a cada trimestre, um relatório das atividades desenvolvidas;

c) Divulgar em sua região os benefícios que a CAA/MG oferece aos advogados e seus dependentes,

notadamente, Plano de Saúde;

d) Promover convênios na região junto ao comércio e serviços locais, observando suas características e necessidades;

e) Realizar sindicâncias ou diligências recomendadas pela diretoria, prestando informações necessárias à instrução de processos no menor prazo possível.

Artigo 30. Compete exclusivamente ao Primeiro Secretário:

I – substituir o Diretor Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II – superintender e dirigir os serviços de secretaria, assinando a respectiva correspondência;

III – organizar os serviços administrativos, orientar e supervisionar os funcionários da CAA/MG, estabelecer um plano de cargos e salários compatível com a instituição;

IV – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

V – organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, incluindo na ordem do dia as matérias solicitadas pelos demais diretores;

VI – presidir, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos de concessão de benefícios, apoios e auxílios;

VII – supervisionar as atividades de assistência social;

VIII – distribuir aos relatores processos de benefícios e auxílios;

IX – decidir, em conjunto com qualquer outro diretor ou pessoa designada pela

Diretoria, pela concessão ou não de benefícios e auxílios pela CAA/MG.

X – superintender os serviços em geral;

XI– contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir empregados, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar procuradores, assessores e colaboradores, atribuindo-lhes funções, dando ciência à diretoria quando necessário, mediante prévia autorização do Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria do Conselho Seccional, considerando a avaliação do impacto financeiro, nos termos do Art. 122, § 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário, na forma prevista no Regimento Interno da Diretoria da CAA/MG, poderá delegar a deliberação da concessão dos auxílios.

Artigo 31. Compete exclusivamente ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - fiscalizar os processos de benefícios, imprimindo-lhes a necessária celeridade;

III - exercer funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou pelo Regimento Interno da Diretoria.

IV - coordenar e executar as atividades de comunicação institucional da CAA/MG, observadas as diretrizes, políticas e orientações estabelecidas pela OAB/MG, vedada a prática de atos de comunicação autônomos ou dissociados da estratégia institucional do Sistema OAB.

V - coordenar, supervisionar e acompanhar a celebração, execução e fiscalização dos convênios, parcerias e ajustes institucionais firmados pela CAA/MG, observadas as diretrizes estabelecidas pela OAB/MG e as deliberações da Diretoria.

Artigo 32. Compete exclusivamente ao Diretor Tesoureiro:

I – supervisionar a execução financeira estritamente nos limites autorizados pelo Presidente da OAB/MG;

II – supervisionar a elaboração dos balancetes trimestrais e dos balanços anuais;

III – chefiar integralmente os setores de controladoria, contabilidade, patrimônio, tesouraria, compras e contratos financeiros;

IV– planejar, gerir e executar toda a administração financeira e orçamentária da CAA/MG;

V – autorizar despesas, pagamentos, repasses e aplicações financeiras;

VI – supervisionar auditorias internas e externas;

VII – formular o orçamento anual;

VIII– acompanhar a execução financeira de convênios, produtos e programas;

IX– zelar pelo patrimônio físico e imobilizado;

X – instaurar sindicâncias ou auditorias em caso de inconsistências financeiras;

XI – assinar, com o Presidente, contratos que envolvam obrigações financeiras, podendo assinar isoladamente atos ordinários e operacionais.

XII– gerir, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da CAA/MG;

XIII – aprovar, em conjunto com a Diretoria da CAA/MG, qualquer despesa extraordinária da CAA/MG, desde que previamente aprovada pela Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa de seu Presidente, ad referendum.

XIV – assinar cheques, realizar transferências bancárias e pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou outro diretor indicado por este, excepcionalmente.

XV– buscar receitas alternativas para a CAA/MG e firmar convênios que tragam

benefícios para a instituição;

XVI – vetar, de forma fundamentada, qualquer tipo de despesa que seja considerada desnecessária para a instituição;

XVII – estabelecer, por meio de Resoluções, procedimentos financeiros e de compras que deverão ser observados pelos empregados, diretores e colaboradores da CAA/MG.

XVIII – adquirir bens móveis e imóveis, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Diretoria e as recomendações deste Estatuto, em observância aos limites estabelecidos pelo Art. 121, Parágrafo Único do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Art. 27, inciso IV deste Estatuto.

Artigo 33. Compete aos Diretores Institucionais, previstos no art. 16, §2º do presente Estatuto:

I - substituir os demais Diretores, mediante solicitação formal e expressa, em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - representar a CAA/MG em solenidades, reuniões, ou eventos institucionais, acadêmicos, sociais, esportivos ou de saúde, quando houver solicitação.

III - exercer funções, projetos, coordenações ou missões institucionais que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou pelo Regimento Interno da Diretoria.

IV – coordenar, fomentar e apoiar campanhas institucionais de caráter social, acadêmico, assistencial, de saúde, bem-estar, esporte e qualidade de vida da advocacia, observadas as diretrizes da Diretoria da CAA/MG e do Sistema OAB;

V – coordenar a representação institucional da CAA/MG nas solenidades de entrega de carteiras de novos estagiários e advogados, promovendo a divulgação dos serviços, benefícios e programas da entidade;

VI– supervisionar as atividades dos Delegados da CAA/MG, sendo que compete a estes:

a) Representar a CAA/MG nos Municípios que compõem suas Subseções;

b) Remeter à Diretoria, uma vez a cada trimestre, um relatório das atividades desenvolvidas;

c) divulgar, em sua Subseção, os benefícios e serviços oferecidos pela CAA/MG;

d) fomentar convênios locais, observadas as diretrizes institucionais e as necessidades regionais;

e) realizar sindicâncias ou diligências determinadas pela Diretoria.

§1º. O exercício das atribuições pelos Diretores Institucionais observará as diretrizes estratégicas da Diretoria da CAA/MG, bem como as normas do Conselho Seccional da OAB/MG.

§2º. Para a viabilização das atividades institucionais previstas neste artigo, poderá ser concedido apoio institucional financeiro, eventual e finalístico, destinado exclusivamente ao apoio de ações voltadas às Subseções, nas áreas social, acadêmica, assistencial, de saúde, bem-estar, esporte e qualidade de vida da advocacia.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Artigo 34. O Diretor Presidente da CAA/MG, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, e o Presidente da OAB/MG, nomearão uma comissão formada por três empregados da CAA/MG, bem como um Diretor de Compliance Officer, com o objetivo de implementar mecanismos de integridade para prevenir, detectar, mitigar e remediar condutas irregulares, para integrarem a Comissão de Controle de Procedimentos (CCP).

Parágrafo único. A CCP fiscalizará o cumprimento deste Estatuto, da legislação pertinente, das Resoluções Normativas da Tesouraria e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, devendo reportar qualquer anomalia para todos os membros da diretoria da CAA/MG.

Artigo 35. A CCP ficará encarregada de dar publicidade, no site da instituição e em outros veículos determinados pela legislação pertinente e por provimentos do Conselho Federal da OAB, às informações financeiras da CAA/MG, às atas de reuniões da Diretoria e às Resoluções Normativas da Tesouraria.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá

constar do site da instituição uma aba denominada Portal da Transparência, de

fácil acesso para os advogados e estagiários.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Artigo 36. O procedimento e os requisitos para a concessão dos auxílios e benefícios previstos neste Estatuto serão definidos e detalhados pelo Regimento Interno da Diretoria da CAA/MG.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DE RECEITAS

Artigo 37. O exercício fiscal e contábil iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38. No fim de cada exercício, se encerrará o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras com parecer de auditores independentes, em observância às prescrições legais e aos provimentos do Conselho Federal da OAB.

Artigo 39. O balanço e demais demonstrações financeiras, após aprovados em reunião de Diretoria da CAA/MG, por maioria simples, serão por esta encaminhados ao Presidente da OAB/MG, para análise e encaminhamento de parecer à Comissão de Contas daquela entidade e posterior apresentação para submissão ao Conselho da Seccional, nos termos do art. 58 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§1º. A CAA/MG disponibilizará para o Conselho Seccional da OAB/MG o balancete analítico trimestral, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro, para possibilitar o acompanhamento da receita e a elaboração do orçamento do exercício subsequente, sendo que a ausência de apresentação dos balancetes trimestrais ensejará o bloqueio da receita estatutária da CAA/MG, observada a peculiaridade de cálculo da aludida receita.

§2º. O Presidente da OAB/MG poderá, a qualquer tempo, determinar auditorias, inspeções, bloqueios preventivos de despesas ou suspensão de atos financeiros da CAA/MG, em decisão fundamentada em razão da inobservância pela CAA/MG do disposto no §1º.

Artigo 40. As receitas da CAA/MG deverão ser empregadas nas atividades fins da instituição, qual seja, assistência, saúde e esporte, vedada a atuação fora dessas finalidades, sob pena de desvio de finalidade, nos termos do art. 121 do Regulamento Geral, e na estrutura organizacional e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto, sendo que:

I - o saldo remanescente da receita líquida, somado às demais receitas da Caixa, deverá ser aplicado obrigatoriamente conforme os percentuais abaixo definidos, vedada qualquer destinação diversa, sendo que a alteração dos percentuais ou a criação de novas rubricas de destinação somente poderá ocorrer por deliberação do Presidente da OAB/MG, ad referendum da Diretoria do Conselho, condicionada à comprovação da viabilidade financeira, à apresentação de projeto específico devidamente justificado, nos termos estabelecidos na Resolução 003/2025 do CFOAB:

a) 60,00% em custeio administrativo, incluídas nesse percentual as despesas com pessoal e encargos, as quais ficam limitadas a até 25,00% da receita total mencionada no inciso I;

b) 10,00% em fomento a esportes;

c) 10,00% em saúde;

d) 10,00% em assistência aos inscritos;

e) 8,00% em infraestrutura e investimentos administrativos;

f) 1,00% em publicidade institucional de produtos da CAA/MG nos termos estabelecidos neste Estatuto, vedada a aplicação em finalidade diversa;

g) 1,00% para constituição de reserva estatutária.

II – a reserva de contingência prevista no inciso anterior poderá ser suspensa quando atingido o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita anual bruta do exercício anterior.

III - A receita excedente, visando à integração do Sistema OAB, deverá ser repassada à OAB/MG mediante requisição do Presidente do Conselho Seccional para custeio de despesas institucionais nos termos do art. 57, § 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§1º. Os valores depositados na conta de reservas de contingências poderão ser utilizados para pagamento de passivos tributários, trabalhistas ou cíveis; para custeio de despesas do Sistema OAB; e/ou compromissos advindos do plano de saúde.

§2º. A aplicação dos recursos da CAA/MG, previamente aprovada pela Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa de seu Presidente, ad referendum, deverá sempre preservar a integração do Sistema OAB, nos termos do art. 57, § 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§3º. Caberá ao Presidente do Conselho Seccional definir a forma de operacionalização do repasse previsto no inciso III deste artigo, que poderá ocorrer por transferência financeira direta ou por dedução nas receitas destinadas à CAA/MG, nos termos do art. 57, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§4º. Na hipótese de o excedente entre as receitas e as despesas da CAA/MG superar os valores que seriam devidos pela OAB/MG, esta ficará desobrigada de efetuar o pagamento do repasse estatutário, devendo o saldo positivo remanescente da CAA/MG ser destinado à OAB/MG como forma de integração do Sistema OAB, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§5º. A desoneração do repasse estatutário prevista no art. 41 deste Estatuto, em razão da delegação da gestão do plano de saúde à CAA/MG, não afasta nem restringe a aplicação do disposto no inciso III e nos §§ 2º a 4º deste artigo, relativos à destinação de eventual receita excedente, nos termos do art. 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO PLANO DE SAÚDE

Artigo 41. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais poderá, por ato formal de seu Presidente, a cada triênio, delegar à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG a gestão operacional, administrativa e contratual do plano de saúde destinado à advocacia mineira, observadas as diretrizes do Sistema OAB, a legislação aplicável e as normas expedidas pelo Conselho Federal da OAB.

§1º. Considerando que o plano de saúde constitui benefício institucional da advocacia mineira e que a OAB/MG permanece responsável pela supervisão institucional e pelos riscos jurídicos eventualmente decorrentes de sua implementação, poderá ser estabelecido mecanismo de equalização financeira entre a OAB/MG e a CAA/MG, observadas as disposições do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as normas expedidas pelo Conselho Federal da OAB.

§2º. Durante a vigência da delegação, a equalização financeira poderá se dar, inclusive, mediante desoneração do repasse estatutário das anuidades, nos termos da normatização do Conselho Federal da OAB, competindo ao Presidente do Conselho Seccional a sua definição.

§3º. A parcela remanescente da receita líquida será utilizada pela CAA/MG exclusivamente para o custeio da gestão do plano, manutenção de suas atividades institucionais e execução das finalidades estatutárias de assistência, saúde e esporte.

§4º. Considera-se receita líquida, para os fins deste artigo, o resultado financeiro apurado pela diferença entre o faturamento bruto arrecadado dos beneficiários e os valores efetivamente repassados à operadora do plano de saúde, respeitado o mecanismo de equalização financeira previsto no §1º.

§5º. Eventual superávit financeiro da CAA/MG, inclusive aquele decorrente da gestão do plano de saúde, após a execução orçamentária regular e observadas as reservas estatutárias, deverá ser destinado à OAB/MG, como forma de integração do Sistema OAB, nos termos do art. 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Resolução nº 003/2025 do Conselho Federal da OAB.

CAPÍTULO X

EXTINÇÃO OU DESATIVAÇÃO

Artigo 42. Em caso de extinção ou desativação da CAA/MG, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 62, §6º, da Lei 8.906/94.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43. É vedado à CAA/MG, sob pena de desvio de finalidade e intervenção, nos termos do art. 121 do Regulamento Geral:

I – utilizar recursos fora das finalidades de assistência, saúde e esporte;

II – realizar pronunciamentos públicos institucionais ou manifestar-se em nome da advocacia;

III – criar comissões e coordenações sem aprovação prévia da Diretoria do Conselho Seccional;

IV – promover eventos que não estejam vinculados às atividades-fim, salvo autorização expressa da Diretoria do Conselho Seccional.

Artigo 43-A. A inobservância das normas de controle financeiro previstas neste Estatuto configura hipótese de intervenção, nos termos do art. 62, §7º, da Lei nº 8.906/1994.

Artigo 44. É vedado à CAA/MG conceder qualquer tipo de patrocínio sem contrapartida.

Parágrafo único: A concessão de patrocínio pela CAA/MG dependerá de prévia aprovação da Diretoria do Conselho Seccional, na pessoa de seu Presidente, considerada a análise de conveniência institucional e impacto financeiro, observadas as diretrizes do Sistema OAB.

Artigo 45. Compete à Diretoria da CAA/MG disciplinar os casos omissos neste Estatuto por via de seu Regimento Interno.

Artigo 46. Em caso de conflito entre o Regimento Interno da Diretoria da CAA/MG e o presente Estatuto, prevalecerão sempre as regras deste último.

Artigo 47. A Diretoria da CAA/MG deverá submeter ao Conselho Seccional da OAB/MG o seu Regimento Interno em um prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência deste Estatuto.

Artigo 48. O Conselho Seccional da OAB/MG, através do voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros eleitos, poderá, a qualquer tempo, alterar o presente Estatuto, total ou parcialmente.

Artigo 49. Fica assegurada a manutenção dos convênios existentes relativos à previdência complementar dos advogados.

Artigo 50. Este Estatuto entrará em vigor após a sua homologação, registro e publicação pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Belo Horizonte (MG), 23 de fevereiro de 2026.

Gustavo Chalfun

Presidente da OAB/MG